

**REGIMENTO INTERNO**  
**PPGPROM - UFBA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA**  
**ESCOLA DE MÚSICA – EMUS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA –**  
**PPGPROM**

**REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação Profissional em Música da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia compreende o curso de Pós-Graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional está organizado de acordo com o Estatuto e Regimento da UFBA, o Regimento Interno da Escola de Música e as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFBA, pelo presente Regulamento Interno e pelas normas vigentes que regem a Pós-Graduação.

**Art. 2º** Consiste na **Missão** do PPGPROM, estreitar e fortalecer os laços entre a Universidade e as práticas profissionais de alto nível em música através da formação de profissionais de alto desempenho, assim como através do desenvolvimento de pesquisas profissionais com alto teor de relevância, aplicabilidade e abrangência para os campos profissionais da música. Assim, o projeto de doutorado profissional se torna um programa permanente e estruturante de propostas para ações extensionistas com intervenções que terão impacto imediato no mercado profissional.

**Art. 3º Objetivos:**

- Ofertar curso de formação profissional no mais alto grau acadêmico em música.

- Formar profissionais de alto nível, com capacidade de reflexão crítica e capacidade de operar intervenções de grande impacto e inovação no mundo do trabalho em música, assim como responder às novas demandas surgidas no campo profissional/artístico em música.
- Desenvolver pesquisas profissionais de alta relevância, aplicabilidade e abrangência para os campos profissionais da música.
- Formar pessoal qualificado para a docência de práticas profissionais/artísticas nos níveis superior e pós-graduação - com especial ênfase na capacidade de percepção e adaptabilidade às permanentes novas demandas no mundo de trabalho em música
- Produzir registros detalhados de todas as etapas de concepção, execução e avaliação das atividades profissionais/artísticas de profissionais de destaque no meio.

**Art. 4º** O curso de Doutorado Profissional em Música é composto por uma Área, e pelas seguintes Linhas, seguindo a mesma estrutura do Mestrado Profissional em Música, ora ofertado:

**Área de Concentração única: Atuação Profissional em Música.**

A área de concentração é delimitada na presente proposta enquanto a área onde são realizadas as práticas profissionais/artísticas do corpo docente e discente. É o campo maior das atividades musicais em suas dimensões artísticas e laborais. Esta delimitação engloba tanto uma diversidade de gêneros e estilos musicais (abordagens estéticas e culturais), assim como também diversas práticas laborais (criação artística individual e em conjunto, transmissão de conhecimentos e formação, gestão de carreiras e instituições). Esta área é aquela em que tem se dado a formação e a produção de conhecimento no PPGPROM e na Escola de Música da UFBA.

Esta Área é constituída pelas seguintes **Linhas de Atuação Profissional:**

### **1. Formação do Músico**

Esta linha objetiva a formação continuada de profissionais especializados em práticas musicais avançadas e transformadoras de procedimentos nas atividades interpretativas musicais, englobando o domínio individual do meio expressivo (instrumento específico, voz, regência, etc.), a experiência orientada da prática coletiva, como também a formação em atividades auxiliares na construção da carreira de intérprete musical.

### **2. Formação do Educador Musical**

Esta linha objetiva a formação continuada de profissionais especializados em práticas docentes avançadas e transformadoras para atuar, por meio da prática de ensino de instrumentos musicais, canto ou outros meios, nas modalidades coletiva, individual ou à distância, em projetos de Educação Musical pertencentes ao ensino básico, comunidades diversas, ambientes formais e não-formais ou à própria Universidade.

### **3. Linha Especial de Alta Performance Orquestral**

Esta linha objetiva a formação continuada de profissionais especializados em práticas musicais avançadas e transformadoras de procedimentos nas atividades interpretativas musicais, com ênfase especial em pesquisas profissionais aplicadas desenvolvidas em ambientes profissionais de orquestras sinfônicas de alta qualidade. A participação nesta linha é reservada a discentes que possam comprovar o aval institucional de orquestras sinfônicas de alta qualidade.

### **4. Linha de Atividades Profissionais em Música**

Esta linha objetiva a formação continuada de profissionais especializados em práticas musicais avançadas e transformadoras de procedimentos através de pesquisas e práticas sistemáticas que tenham como foco central a profissão do músico em suas mais diversas possibilidades - criação, gestão ou pedagogia da música – e cujas pesquisas sejam direcionadas ao desenvolvimento de práticas e materiais que contribuam para a realização de intervenções no mundo do trabalho em música.

## **Capítulo II - DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** O corpo docente do PPGPROM é constituído por professores e pesquisadores credenciados pela coordenação conforme disposto no § 2º do Art. 124 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu (REGPG), da Universidade Federal da Bahia. O credenciamento no programa será efetuado nas seguintes categorias:

### **I - Permanente**

- a) Possuir o título de doutor;
- b) A cada dois anos, ministrar, no mínimo, uma disciplina cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos.
- c) Orientar regularmente dissertações e teses vinculadas a sua área de interesse acadêmico, correspondente a no mínimo, um orientando por ano.
- d) Estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes atualizado e nele inserir sua produção científica no mínimo uma vez por ano ou quando solicitado pela Coordenação do Programa.

### **II – Colaborador**

- a) Possuir o título de doutor;
- b) A cada dois anos, ministrar, no mínimo, uma disciplina cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos.
- c) O professor colaborador está dispensado da obrigatoriedade de ser orientador principal de dissertações e teses.

### **III – Visitante – docente com vínculo temporário com a UFBA.**

**Parágrafo primeiro.** Em se tratando de um programa Profissional, excepcionalmente poderá ser credenciado para o corpo docente - em qualquer das categorias previstas - um professor que, embora não preenchendo os requisitos dos incisos I e II deste artigo, satisfaça às seguintes exigências:

**I** - Apresente, em seu curriculum vitae, documentalmente comprovadas, experiência profissional, de ensino ou de pesquisa em nível correspondente ao grau de mestre ou diploma de especialização em nível de pós-graduação na área de conhecimento para a qual esteja sendo proposto como docente;

**II** - Apresente, em seu curriculum vitae, produção técnica ou acadêmica significativa, nos últimos 5 anos, ligada organicamente às linhas de atuação profissional do programa.

**Parágrafo segundo.** O credenciamento e reconhecimento docente, com Resolução elaborada e deliberada no Colegiado do Programa tem validade de 2 (dois) até 4 (quatro) anos, com acompanhamento de produção anual, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso.

**Parágrafo terceiro.** O detalhamento dos critérios para credenciamento e descredenciamento docente será regulamentado através de portaria específica do Colegiado, e revisado a cada quadriênio.

**Parágrafo quarto.** O docente credenciado como permanente no PPGPROM poderá atuar em outro Programa *stricto sensu* na categoria **permanente** ou **colaborador**. Poderá ainda participar em um terceiro Programa, desde quando seja na modalidade colaborador.

**Art. 6º.** Compõem o Colegiado do Programa de Pós Graduação Profissional em Música:

**I** - seis (6) representantes do corpo docente do programa, sendo dois (2) membros eleitos pela plenária do Departamento de Música, dentre os professores credenciados como permanentes do programa; quatro (4) membros eleitos pelos seus pares dentre os membros do corpo docente do programa credenciado como permanentes.

**II** - Representação do corpo discente na forma da lei

**Parágrafo Único.** A eleição dos representantes pelo departamento precederá a eleição dos representantes pelo corpo docente

A coordenação do Programa será instituída por eleição realizada no âmbito do Colegiado:

1. O mandato dos membros do colegiado será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil, com direito a uma recondução;

2. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
3. O corpo docente se reunirá sempre que necessário, por autoconvocação ou do Coordenador.
4. As convocações da Assembléia e do Colegiado serão sempre formais, por e-mail contendo a pauta da reunião, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

**Art. 7º.** A renovação dos membros do Colegiado, com exceção do(s) representantes(s) do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador, pelo corpo docente permanente que constitui o Programa. Terão direito a voto todos os professores do Programa, desde que estejam em exercício acadêmico.

**Art. 8º.** São atribuições do Colegiado do Curso:

- a. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do PPGPROM;
- b. Planejar, organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa, nos seus variados âmbitos;
- c. Proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d. Propor à Coordenação Acadêmica quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- e. Proceder ao credenciamento e descredenciamento dos docentes, com prévia aprovação no órgão nos quais eles estejam lotados;
- f. Propor ao Conselho Acadêmico de Ensino- CAE reformulação do currículo do curso, após a aprovação da Congregação da Escola, ouvidos o Departamento de Música a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação- PROPG;
- g. Elaborar e aprovar proposta de reformulação do Regulamento Interno do Curso, submetendo-a à Congregação da Escola de Música, conforme disposto em item específico no Regimento Geral da UFBA;

- h. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i. Promover a constante auto-avaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior ou organismos profissionais relacionados ao programa, que deverão constar dos relatórios anuais;
- j. Estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Programa, bem como constituir as comissões de seleção;
- k. Estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- l. Constituir, apreciar e aprovar as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão de curso.
- m. Apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais, ouvidos os professores das respectivas disciplinas.
- n. Aprovar o relatório anual do Coordenador do Programa a ser encaminhado ao órgão competente.
- o. Homologar parecer da comissão de seleção.
- p. Aprovar a indicação de professores visitantes e outros tipos de docentes e/ou pesquisadores que venham a colaborar com o Programa.
- q. Homologar os resultados dos exames dos Trabalhos de Conclusão.
- r. Promover, junto aos pares responsáveis pela coordenação, a criação de comissões de trabalho que atuem no âmbito do Programa.

**Parágrafo Único.** Será necessária maioria absoluta dos votos dos membros do Colegiado do Programa para propor modificações ao presente Regulamento Interno.

**Art. 9º.** Compete ao Coordenador:

- a. Presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b. Gerir as atividades do curso em consonância com as deliberações do Colegiado;



- c. Representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d. Elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado;
- e. Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente

**Art. 10º.** Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo, bem como acompanhar e colaborar com a realização das tarefas da coordenação;

**Art. 11º.** O funcionamento do curso será objeto de avaliação pela Congregação da Escola de Música e Órgãos Superiores a partir do relatório anual elaborado pelo Colegiado.

### **Capítulo III -DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES**

**Art. 12º.** As inscrições para a seleção de candidatos ao curso de Pós-Graduação *stricto sensu* serão abertas por editais do PPGPROM e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral de Matrícula em vigor obedecendo ao calendário anual aprovado no CONSEPE.

**Art. 13º** O número de vagas para cada seleção ficará a critério do colegiado, respeitadas as normas vigentes e disponibilidade de cada docente

**Art. 14º.** O processo de seleção será regulamentado por portaria específica do colegiado.

**Parágrafo Único.** Caberá à Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado, apresentar os critérios de avaliação e de pontuação para cada etapa da seleção, cujos instrumentos deverão ser aprovados pelo Colegiado e constar no edital do processo de seleção.

**Art. 15º** A categoria de estudante especial dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, terá suas matrículas em disciplinas seguindo critérios estabelecidos em seção específica do REGPG e regularizados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 16º** Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de curso de mestrado da UFBA ou de outras instituições similares, de ensino superior, para o PPGPROM, a critério do Colegiado deste último, e desde que exista vaga no curso e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

**Parágrafo Único.** Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

**Art. 17º.** A readmissão de estudante desligado de cursos de Pós-Graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

## **Capítulo IV DO REGIME DIDÁTICO**

### **Secção I - Da Matriz Curricular De Pós-Graduação Profissional em Música**

**Art. 18.** Constituem componentes curriculares deste Programa.

1. Disciplinas: obrigatórias e optativas;
2. Atividades Curriculares;
3. Trabalho de Conclusão.

**Parágrafo único.** A critério do Colegiado do Curso, os componentes curriculares poderão ser oferecidos em regime intensivo (modular). Válido também para turmas fora de sede.

**Art. 19.** Os componentes curriculares estão descritos no projeto acadêmico pedagógico do Programa, de acordo com as normativas da UFBA.

**Art. 20.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música, com base no disposto em capítulo específico acerca de **Aproveitamento de Estudos** do Regimento de Ensino de Graduação e Pós Graduação – REGPG - UFBA poderá conceder créditos,

por atividades como apresentação de trabalhos artísticos, pedagógicos, técnicos, publicação de trabalho científico, participação em eventos, todos de relevância, e com carga horária compatível, relacionadas à área de Atuação Profissional do Programa e efetuadas durante o período de realização do curso.

1. Os créditos serão concedidos a partir de requerimento do interessado, observando o caput deste artigo, o qual deverá ser submetido à avaliação e deliberação do Colegiado, que procederá aos trâmites cabíveis.
2. Os créditos, assim atribuídos, no limite máximo de 06 (seis), poderão substituir até 01 (uma) disciplina optativa.
3. Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação ou participação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido.
4. Os créditos a serem atribuídos às obras de arte observarão os mesmos limites máximos estabelecidos para as publicações, cabendo ao Colegiado avaliar e deliberar sobre a correspondência do mérito e da forma de divulgação da obra ao estabelecido no parágrafo anterior.

**Art. 21.** São exigências para o cumprimento das atividades constantes da matriz curricular: ter frequência nas atividades; ter comprovada dedicação às atividades, de acordo com supervisão docente indicada; bem como ser aprovado nas avaliações das atividades, quando for o caso.

## **Secção II Da Orientação e Acompanhamento do Estudante**

**Art. 22.** Todo estudante do curso terá um Orientador.

1. O estudante poderá sugerir seu orientador entre os docentes credenciados no curso, observando a disponibilidade e o campo de pesquisa do professor, devendo ser aprovado pelo Colegiado.

**Art. 23.** Compete ao Orientador:

- a. Acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração dos trabalhos de conclusão do Curso.
- b. Acompanhar o desenvolvimento do projeto, em todas as suas etapas.
- c. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- d. Tomar conhecimento dos processos solicitados pelo orientando ao Colegiado;
- e. Autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa de estudos;

**Parágrafo Único.** Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

**Art. 24.** Caso haja necessidade de substituição do orientador, o pedido de alteração de orientação deve ser protocolado junto ao Colegiado, que então deliberará sobre a solicitação.

**Art. 25.** O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de Graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de Pós-Graduação.

### **Secção III Da Avaliação Da Aprendizagem e da Pesquisa Orientada**

**Art. 26.** A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por: **2.**

A apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

**3.** Atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

**Art. 27.** Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

1. A média de aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco). Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade, ou deixe de frequentar um dos módulos.
2. É de responsabilidade do estudante a garantia de sua presença nas aulas e atividades do curso, devendo para tal, se for o caso, negociar previamente sua liberação de funções junto à instituição empregadora.

**Art. 28.** Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

**Parágrafo Único.** No caso previsto no caput deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 28º das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação, até o final do semestre subsequente.

**Art. 29.** Nas atividades previstas no parágrafo 2º do Artigo 17º, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

**Art. 30.** Após a primeira matrícula, em Pesquisa Profissional Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de seu Trabalho Final.

**Parágrafo Único.** A forma de avaliação do estudante nesta atividade será de responsabilidade do orientador.

**Art. 31.** Será desligado do Curso o estudante que:

- a. For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b. For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;

- c. For reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- d. Seja reprovado em Trabalho de Encerramento de Curso (TEC) e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses;
- e. Deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;
- f. Não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu Trabalho de Encerramento de Curso (TEC) nos limites máximo de 6 (seis) semestres, incluindo o depósito do trabalho final;
- g. O prazo para entrega da versão final do Trabalho de Conclusão, após a defesa, é de 60 (sessenta) dias. Caso o trabalho não seja recomendado para homologação logo após a entrega, o candidato tem 45 dias para a entrega das correções solicitadas pela comissão de homologação.

#### **Secção IV Da Creditação**

**Art. 32.** Às disciplinas de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

**Art. 33.** O curso de mestrado exige um total de 54 créditos e 720 horas. O curso de doutorado exige um total de 38 créditos e 270 horas em disciplinas ou atividades creditáveis, previstas no Artigo 17º deste Regulamento. 720 horas e 54 créditos

**Parágrafo Único.** Para conclusão do curso de Mestrado e Doutorado Profissional em Música, o estudante deverá obter:

- a) Aprovação na carga de créditos em disciplinas previstas no quadro curricular do curso, respeitando a média prevista no Artigo 25º;
  - b) Aprovação nas atividades previstas para o curso;
  - c) Aprovação do trabalho de conclusão de curso.
- I. A critério do Colegiado do Curso poderão ser convalidados créditos de disciplinas anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de Ensino Superior de reconhecida competência, desde que as

disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente, até o máximo de duas disciplinas de 45h.

- II. A critério do Colegiado do curso poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Pós-Graduação lato sensu, para atender às exigências curriculares do Mestrado e Doutorado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.
- III. O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.(vide Art.18)
- IV. Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina. Não será permitida a convalidação ou aproveitamento de disciplinas de cursos de Graduação.

#### **Secção V Do Exame de Qualificação**

**Art. 34.** A atividade de EXAME DE QUALIFICAÇÃO deverá ser realizada após o aluno ter cumprido toda a creditação das disciplinas obrigatórias ou no final do segundo semestre

**Art. 35.** O (a) estudante de mestrado poderá realizar o exame de qualificação no prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 18 meses a partir da data da primeira matrícula. O estudante de doutorado poderá realizar o exame de qualificação no prazo mínimo de 24 meses e máximo de 42 meses a partir da data da primeira matrícula.

**Parágrafo Único.** O Exame de Qualificação segue Resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGPROM.

#### **Secção VI Do Trabalho de Conclusão**

**Parágrafo Único.** O estudante de mestrado deverá realizar a apresentação do trabalho de Conclusão no prazo mínimo de 18 meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da primeira matrícula. O estudante de doutorado deverá realizar a

apresentação do trabalho de Conclusão no prazo mínimo de 42 (quarenta e dois) meses e máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses a partir da data da primeira matrícula. Casos excepcionais serão submetidos à aprovação do Colegiado

**Art. 36.** Para conclusão do curso de mestrado é necessária, ao menos, a apresentação pelo mestrando, de 3 (três) produções distintas:

1. Artigo, em formato acadêmico, referente ao tema da sua pesquisa e que preferencialmente esteja relacionado ao Produto Final (Ver portaria);
2. Apresentação de um produto final de acordo com sua linha de pesquisa, salvo que o produto desenvolvido esteja dentro de cláusula de sigilo, sendo neste caso dispensado de depósito em repositório público;
3. Memorial que apresente os processos e produtos de sua linha de pesquisa, desenvolvidos ao longo do curso, com relatos que sintetizem as experiências advindas do percurso do curso.

Para conclusão do curso de doutorado é necessário:

1. Eventuais Produtos;
2. Defesa de Tese-Memorial.

I – A critério do orientador de mestrado, em casos especiais, o memorial pode ser considerado parte do produto final.

**Parágrafo Único.** A solicitação do julgamento final do trabalho de conclusão (defesa) será feita ao Coordenador do Curso pelo estudante, juntamente com a entrega de 3 (três) exemplares do Trabalho de Conclusão, que serão entregues à Comissão Julgadora no prazo máximo de até 15 dias antes da defesa. Após a apresentação do trabalho, o estudante deverá entregar os exemplares exigidos pelo regulamento em vigência na UFBA, além de efetuar o depósito em formato digital no Repositório UFBA.



**Art. 37.** O trabalho de conclusão será julgado por uma comissão aprovada no Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

**Parágrafo Único.** A Comissão Julgadora para Trabalhos de Encerramento de Curso de Mestrado será composta por 03 (três) membros, incluindo o Orientador sendo destes pelo menos 01 (um) professor não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição ou profissional destacado da área. A Comissão Julgadora poderá contar ainda com um (01) quarto membro convidado - desde que aprovado pelo colegiado do Programa - que não poderá dar parecer de aprovação ou reprovação do trabalho. A Comissão Julgadora para Trabalhos de Encerramento de Curso de Doutorado será composta por 05 (três) membros, incluindo o Orientador sendo destes pelo menos 02 (dois) professores não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição ou profissional destacado da área.

**Art. 38.** O julgamento do Encerramento de Curso será feito em sessão pública do Colegiado, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

**Art. 39.** O Trabalho de Encerramento de Curso será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores, no caso do Mestrado e 04 (quatro) para trabalhos de Doutorado. O estudante que tiver seu Trabalho de Encerramento de Curso reprovado será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

**Art. 40.** Aprovado o Trabalho de Encerramento de Curso, o Colegiado do Curso apreciará o resultado por meio da Comissão de Homologação de Trabalhos de Encerramento de Curso. Após homologação e verificação da integralização curricular procederá aos trâmites para a emissão do diploma.

## **Seção VII -Da Duração Dos Cursos**

**Art. 41.** O Programa de Pós-Graduação Profissional em Música estabelece como duração do seu curso de mestrado um tempo mínimo de 3 (três) semestres e um tempo máximo de 4 (quatro) semestres. Para o curso de doutorado a duração do curso será de no mínimo 7 (sete) semestres e um tempo máximo de 9 (nove) semestres. O prazo de dilatação do curso de mestrado e para o curso de doutorado é de um ano, atendidos critérios a partir da apresentação pelo mestrando (a) de solicitação circunstanciada que justifique e comprove a pertinência do seu pleito e a extrema necessidade do(a) mestrando(a) ou doutorando (a), a serem avaliados pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo, o tempo correspondente a:

- a. Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre;
- b. Trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

## **Seção VIII - Regulamento do estágio docência**

**Art. 42.** O Estágio-Docência é obrigatório para todos os alunos regularmente matriculados no curso de doutorado do PPGPROM. Devem ser observados os seguintes critérios:

- a) A duração mínima do Estágio-Docência será de um semestre letivo para o aluno do curso de doutorado.
- b) A carga horária por semestre será de 45 horas.
- c) Os alunos de mestrado realizarão o Estágio-Docência entre o 2º e 6º semestre letivo, considerado a partir de seu ingresso no PPGPROM.

### **Da realização do Estágio-Docência**

O Estágio-Docência no PPGPROM compreende as seguintes atividades:

- a) Auxiliar o professor responsável através de monitorias em disciplinas de graduação e Pós-Graduação;
- b) Ministrando e organizar mini-cursos e seminários relacionados com os trabalhos de Tese;
- c) Participar das atividades programadas pelo PPGPROM.

**Parágrafo único** -A realização do Estágio-Docência está sujeita à aplicação de um Plano de Trabalho que deverá ser encaminhado pelo professor-orientador do Estágio-Docência à Comissão de Estágio-Docência até uma semana antes do início das aulas. O Plano de Trabalho deve especificar o tipo de tarefas que serão desenvolvidas pelo pós-graduando ao longo do período de Estágio-Docência definido. Na ausência de Plano de Trabalho, não haverá alocação de Estágio-Docência. É vedado ao pós-graduando ministrar aulas teóricas em substituição do professor orientador do Estágio-Docência, realizar revisões de prova, substituir o professor orientador em toda e qualquer atividade administrativa no âmbito da Universidade ou assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definida semestralmente no Departamento, ao qual o Estágio-Docência se encontra vinculado.

### **Da Comissão de Estágio-Docência**

Será formada uma Comissão de Estágio-Docência composta pelo Coordenador do PPGPROM, dois professores do Programa e um representante discente. O Coordenador do PPGPROM preside a Comissão de Estágio-Docência e tem voto de qualidade.

#### **§1º A Comissão de Estágio-Docência terá as seguintes atribuições:**

1. Analisar os projetos de Estágio-Docência encaminhados pelos professores orientadores responsáveis pelas atividades que serão desenvolvidas pelos pós-graduandos
2. Definir a alocação de Estágio-Docência em Laboratórios;

3. Registrar as avaliações realizadas pelos orientadores de Estágio-Docência acerca do desempenho do pós-graduando;
4. Informar ao Colegiado da PPGPROM a reprovação do pós-graduando na avaliação do Estágio-Docência e propor o conseqüente cancelamento da bolsa do mesmo;
5. Analisar e atender os pedidos de isenção quando devidos;
6. Resolver os casos omissos.

### **Do processo de avaliação**

O estágio-docência passará por um processo de avaliação nos seguintes termos;

1º A avaliação do pós-graduando será realizada pelo professor orientador do Estágio-Docência conforme

2º O critério de avaliação do Estágio-Docência será o cumprimento da frequência de sua carga horária em até um 75% e do Plano de Trabalho a que foi submetido.

3º O pós-graduando deverá entregar, ao final de cada período letivo, um relatório sobre sua experiência no Estágio-Docência e sobre a contribuição do mesmo para a sua formação de pós-graduação.

§4º A reprovação da avaliação do Estágio-Docência implica na necessidade de nova realização, sendo obrigatório a aprovação para conclusão do curso de doutorado.

### **Seção IX Da Criação de Grupos de Trabalho Investigativo (GTIs)**

**Art. 43.** O Programa de Pós Graduação Profissional em Música da UFBA (PPGPROM) prevê a criação de GRUPOS DE TRABALHO INVESTIGATIVO (GTIs), cujo objetivo é a geração, coordenação e divulgação dos conhecimentos decorrentes das atividades do Programa.

**Art. 44.** Os GTIs serão constituídos por docentes, discentes e egressos do PPGPROM UFBA, assim como por discentes dos outros cursos de graduação e pós-graduação da

Escola de Música da UFBA (EMUS) e profissionais de renome nas áreas de atuação de cada Grupo respectivo.

**Parágrafo Único.** Os processos de criação, registro e acompanhamento dos GTIs serão regulados por minuta elaborada e aprovada pelo Colegiado do PPGPROM.

### **Secção IX - Disposições Transitórias**

**Art. 45.** Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação Profissional em Música.

**Art. 46.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 8 de agosto de 2023.